



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 841, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Kit Lanche Alimentação”, aos pacientes e acompanhantes transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Kit Lanche Alimentação”, como forma de ampliar políticas sociais no município.

Art. 2º - O programa “Kit Lanche Alimentação” consiste no fornecimento de um Kit Lanche Alimentação aos pacientes e acompanhantes, transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

§ 1º - O benefício de que trata a presente Lei, somente será ofertado ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Ventania, Paraná, bem como ao acompanhante, na hipótese de indicação médica de acompanhamento do paciente, aos acompanhantes dos idosos acima de 60 (sessenta) anos e crianças menores.

§ 2º - Compete ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente.

§ 3º - O “Kit Lanche Alimentação” será fornecido aos pacientes, em que seu deslocamento para tratamento de saúde seja com intervalo de tempo acima de 08 (oito) horas.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche Alimentação.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O Kit Lanche Alimentação de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Assistência Social realizarem o processo para aquisição dos Kits Lanche Alimentação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 350 - Páginas 2
Data: 26 / AGOSTO / 2021

PUBLICADO
Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 34156 - PAG. 5B
Data: 27 / AGOSTO / 2021